



PORTARIA Nº 519/REIT - CGAB/IFRO, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 67 do Regimento Geral do IFRO e:

Considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria MEC nº 329, de 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

Considerando a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020;

Considerando Nota Pública do Governo do Estado de Rondônia, publicada em 14/03/2020;

Considerando o Decreto 24.871/2020 do Governo do Estado de Rondônia;

Considerando a Nota Oficial comitê de emergência do MEC que define primeiras ações contra o coronavírus publicada em 16/03/2020;

Considerando o boletim epidemiológico nº 05 do Ministério da Saúde, com referência ao Coronavírus e após reunião realizada em 16/03/2020 como os membros da comissão instituída pela Portaria nº 511/REIT - CGAB/IFRO, de 12/03/2020 e em complementação a Portaria nº 515/REIT - CGAB/IFRO, de 13/03/2020 RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER preventivamente as atividades pedagógicas e administrativas presenciais, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia no período de 18/03/2020 a 13/04/2020.

§1º As aulas e demais atividades de ensino dos cursos regulares serão realizadas preferencialmente na modalidade de Educação a Distância (EAD), utilizando-se as diversas ferramentas de (TIC) e conforme orientações a serem encaminhadas pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 2º As aulas presenciais dos cursos de Pós-Graduação ficam suspensas durante o período estabelecido no Art. 1º. O calendário de oferta desses cursos será reprogramado conforme orientações a serem definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa Inovação e Pós-Graduação.

Art. 2º Estabelecer que as atividades administrativas serão executadas preferencialmente de forma remota.

§1º Em caso de impossibilidade de execução remota de atividades, os servidores responsáveis deverão se revezar durante o trabalho presencial, evitando-se assim a aglomeração de pessoas em ambientes fechados.

§2º O revezamento mencionado no §1º deste artigo deverá ser organizado e acompanhado pela chefia imediata do setor.

Art. 3º Orientar aos coordenadores de projetos de pesquisa e extensão que avaliem a necessidade de realização de atividades presenciais durante o período de suspensão de que trata o Art. 1º desta Portaria. No caso de experimentos em andamento cuja suspensão poderá acarretar em prejuízos para a pesquisa, recomenda-se o reforço de orientação e cuidados que deverão ser adotados pela equipe do projeto.

Art. 4º Determinar que os servidores que regressarem de viagens internacionais, a serviço ou privadas, e que necessitarem desenvolver atividades presenciais na Unidade, mesmo que estejam assintomáticos quanto ao coronavírus (COVID-19), executem suas atividades remotamente até o 14º (décimo quarto) dia contado da data do seu retorno ao País.

Art. 5º Determinar que os servidores que regressarem de viagens nacionais, a serviço ou privadas, e que necessitarem desenvolver atividades presenciais na Unidade, mesmo que estejam assintomáticos quanto ao coronavírus (COVID-19), executem suas atividades remotamente até o 7º (sétimo) dia contado da data do seu retorno ao Estado.

Art. 6º Definir que os servidores ocupantes de cargos de direção deverão executar suas atividades de forma presencial.

§1º Os ocupantes de Cargo de Direção que se encontrem em uma das situações descritas a baixo executarão suas atividades de forma remota:

I – Idosos, maior de 60 anos.

II - Cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, hipertensos, diabéticos, oncológicos e imunossuprimidos em geral.

III – Gestantes.

§ 2º Os servidores que se enquadram nos incisos de II e III do §1º deverão apresentar, via SEI, documentos comprobatórios, em até 5 dias a contar da data do início da atividade remota.

Art. 7º Estabelecer estado de atenção e prontidão dos servidores em trabalho remoto ou sistema de revezamento em relação à convocação de retorno às atividades presenciais, a critério do dirigente máximo de cada Unidade do IFRO.

Art. 8º Definir que o dirigente máximo de cada Unidade do IFRO notifique as empresas de serviços terceirizados quanto:

I- necessidade de adoção de meios necessários para intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel (maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga etc.).

II- realização de campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

III - identificação dos prestadores de serviços que se encontram no grupo risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos etc.), para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.

IV- avaliação de pertinência, e com base na singularidade de cada atividade prestada - reduzir ou suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas, até que a situação se regularize.

Art. 9º Recomendar aos Estudantes e Servidores o acompanhamento dos canais oficiais de comunicação do IFRO quanto à atualização das informações.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 16/03/2020, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0871771** e o código CRC **AAB71627**.